SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000970-07.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Valmir Faustino da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

50).

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar (Alienação Fiduciária) promovida por AYMORÉ CFI S/A em face de VALMIR FAUSTINO DA SILVA, referentemente ao veículo ao veículo descrito na petição inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida a liminar (fls. 41 e 49).

O réu foi citado (fls. 49) e deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls.

Manifestação da autora pelo julgamento antecipado da lide (fl. 53).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

A inadimplência é fato incontroverso e está amplamente demonstrada pelos documentos que acompanham a inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Caso haja interposição de apelação, viabilizada a apresentação de contrarrazões, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA